

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.418, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Institui o Comitê de Integridade, com atribuição para a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, um conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à orientação, ao mapeamento, à detecção, à prevenção e ao tratamento de riscos, além da remediação e da repressão administrativa a fraudes e atos de corrupção;

CONSIDERANDO que já existem, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, atividades, programas e políticas de estratégia, auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, sendo essencial o seu funcionamento sistêmico e eficiente;

CONSIDERANDO que, segundo a OCDE - *Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico*, a integridade pública está consubstanciada no alinhamento consistente e na adesão a valores, princípios e padrões éticos comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre interesses privados;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de grupo de trabalho que viabilize o mapeamento, a identificação e o tratamento de riscos, corrigindo-se, efetivamente, as não conformidades detectadas, prevenindo-se quebras de integridade e resguardando-se o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0020927.2021-18,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê de Integridade, visando à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade institucional.

Art. 2º - O Comitê de Integridade é órgão colegiado, de natureza permanente, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com função consultiva, regulatória, diretiva e deliberativa.

Art. 3º - O Comitê de Integridade será formado por membros e servidores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ao menos um representante das seguintes unidades administrativas:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Executiva;

III - Secretaria-Geral do Ministério Público;

IV - Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V - Secretaria-Geral de Planejamento Institucional;

VI - Auditoria Geral.

§1º - A participação no Comitê não ensejará o recebimento de remuneração de qualquer espécie.

§2º - Um dos integrantes da Comissão acumulará as funções de Coordenador.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Integridade:

I - elaborar Plano de Integridade, compatível com a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à prevenção e à mitigação das vulnerabilidades eventualmente identificadas, em apoio à boa governança;

II - coordenar o levantamento e a identificação de riscos à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, classificando-os e propondo medidas para sua mitigação;

III - zelar pelo fluxo de informações, assegurando o acesso àquelas de caráter público e a proteção daquelas cobertas pelo sigilo, observado o dever de transparência e as normas contidas na Lei nº 13.709/2018;

IV - coordenar a disseminação de informações e temas atinentes ao Programa de Integridade, atuando na orientação e no treinamento dos membros, servidores, estagiários e terceirizados em atuação no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - promover ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais estruturas orgânicas da Instituição, propondo estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionem com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VI - zelar pela ampliação dos canais de comunicação que permitam o acesso aos mecanismos de controle, de modo a estimular a participação interna e externa no aprimoramento da governança institucional;

VII - exercer o monitoramento contínuo e a revisão periódica do Programa de Integridade, visando ao seu constante aperfeiçoamento;

VIII - encaminhar informações e documentos aos demais órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX - realizar parcerias para o fomento e desenvolvimento de programas de integridade em outros órgãos e instituições, notadamente os públicos;

X - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A elaboração do Plano de Integridade a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deve ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de designação dos membros do Comitê, prazo este prorrogável por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - Aos responsáveis pela implementação do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é assegurado o exame, em qualquer área ou órgão da Instituição, de documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Art. 6º - O Comitê de Integridade se reunirá, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador do Comitê, por solicitação da maioria de seus integrantes ou por convocação do Procurador-Geral de Justiça, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Art. 7º - Na instalação das reuniões e nas deliberações do Comitê de Integridade será adotada a regra da maioria simples.

§1º - Na hipótese de empate nas votações do Comitê de Integridade, o Coordenador terá voto de qualidade.

§2º - As reuniões do Comitê de Integridade terão a pauta previamente elaborada e serão documentadas em ata.

Art. 8º - O Comitê de Integridade disporá da estrutura material e de pessoal necessária à sua finalidade, com o suporte de servidores com conhecimento técnico relacionado às matérias de sua competência, que prestarão o auxílio necessário.

Art. 9º - Nas reuniões, o Coordenador do Comitê de Integridade poderá convidar, sem direito a voto, membros, servidores e participantes externos, especialistas em temas específicos, que possam colaborar nas atividades a serem desempenhadas.

Art. 10 - O Coordenador apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, relatório das atividades do Comitê de Integridade.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça